



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.080/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda.

EMENDA

Nº 08

Acrescentem-se os §§ 8º e 9º ao art. 4º com a seguinte redação:

“§ 8º O acesso ao SNIPC será restrito a servidores de carreiras específicas das administrações tributárias, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição.

§ 9º O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, da qual tenha conhecimento por meio de acesso ao SNIPC, protegida por sigilo fiscal, com infração ao disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, ficará sujeito à demissão, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 4º do PL 5.080, de 2009, autoriza o Poder Executivo federal a instituir o Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes - SNIPC, a ser administrado pelo Ministério da Fazenda. Como o sistema incluirá informações gerenciadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, faz-se necessária a restrição do acesso a essas informações a servidores de carreiras específicas das administrações tributárias, tal como previsto no inciso XXII do art. 37 da Constituição. Além dessa restrição, cabe também a previsão de demissão e



4C389DD244

anda Plenário nº 8

das demais sanções civis e penais cabíveis para aqueles servidores que de qualquer forma descumprirem a obrigação de guardar sigilo das informações a que tiverem acesso por meio do SNIPC.

Sala das Sessões, em ____ / ____ / 2009.


Deputado Onyx Lorenzoni

Handwritten initials
P50B

